



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 1182/2021**

***“Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo.”***

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

### **Capítulo I**

#### **Das disposições Gerais**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço da Câmara Municipal de Santana do Paraíso -MG, realizadas por servidores ou vereadores, e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo Municipal.

**§1º** - Para efeitos desta Lei, sede é município de Santana do Paraíso-MG.

**§2º** - A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno a sede.

**§3º** - A diária compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**§4º** - Será devida diária quando o afastamento exigir pernoite do agente político ou servidor fora da sede.

**§5º** - No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, serão devidos ao agente político ou servidor as parcelas de alimentação e locomoção, mediante comprovação.

### **Capítulo II**

#### **Do objeto**

**Art. 2º** - As diárias e adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG; tem como objeto custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas:

PROTOCOLADO

13/08/2021  
SECRETARIA  
Câmara Municipal de Santana do  
Paraíso/MG



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- I - de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;
- II - com observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;
- III - mediante requisição na forma do anexo II desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

**Art. 4º**- A concessão de diárias é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

**§1º** - As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), sob pena de ser indeferido o pedido.

**§2º** - É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório, como despesa com alimentação e pousada.

**Art. 5º** - O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de autorizar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

**Parágrafo único:** No caso do *caput*, o presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma da Lei.

## **Capítulo III Das diárias**

**Art. 6º**- A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 7º**- Os valores das diárias são os constantes do **ANEXO I** desta Lei.

**§1º** - Os valores a título de indenizações de despesas com alimentação e locomoção urbana, ficam limitados a 50% do valor previsto, para a diária respectiva e deverão ser comprovados por documentos nos termos desta lei.

**§2º** - As atualizações dos valores das diárias, serão realizadas mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal, utilizando-se como indexador econômico o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

**Art. 8º**- Ficam autorizados:

- I - A concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

### **II - o pagamento das despesas:**

- a) Com pedágios, taxas de estacionamento e similares
- b) Com manutenção dos veículos oficiais.

**§1º** - Em caso de defeito no curso da viagem em veículo oficial, as despesas com eventuais consertos ou reparos poderão ser custeados.

**§2º** - As despesas de que trata o § 1º não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas a quem as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos.

**Art. 9º**- O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo e se limitam 05 (cinco) dentro do Estado de Minas Gerais e 03 (três) para fora do Estado, em cada exercício financeiro, sendo vedada a cessão do direito.

### **Capítulo IV Das vedações**

#### **Art.10-** A diária não é devida:

I - quando relativa a sábado, domingo e feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II - quando o beneficiário dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja escrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento.

III - em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com pousada e alimentação.

IV- Não haverá pagamento de diária ou reembolso de despesas com alimentação e locomoção nos deslocamentos dentro da Região Metropolitana do Vale do Aço.

**Art. 11** - Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, as viagens:

- I - relacionadas á participação em eventos de cunho partidário;
- II - que não representam o interesse do Poder Legislativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**Art.12** - Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara das despesas realizadas com bebida alcoólicas, cigarros ou assemelhados, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionados á locomoção ou alimentação.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser autorizado a concessão de reembolso após a realização do evento que deu origem ao pedido, não formalizado nos termos do §1º do art. 4º desta Lei.

### **Capítulo V**

#### **Das autorizações**

**Art.13** - No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente deverá determinar ao Serviço de Material e Patrimônio, que adote as providencias relativas à aquisição das passagens ou certificar o valor das mesmas (ida e volta), objetivando conceder o pagamento do valor apurado a título de reembolso.

**§1º** - As despesas com combustível de veículo oficial serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do motorista, placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

**§3º** - As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

**Art. 14** - Os beneficiários poderão, ainda, receber antecipadamente os valores relativos aos dias de duração da viagem, limitados a 05 (cinco) diárias, devolvendo as que excederam a necessidade deferida.

### **Capitulo VI**

#### **Das prestações de contas**

**Art. 15-** Os beneficiários com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da sede:

I - Apresentar relatório de viagem, conforme consta no anexo III, juntando os documentos comprobatórios;

II - Restituir os valores de diárias não utilizadas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**§1º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior a apuração do fato.

**§2º** - Compete a Secretaria da Câmara Municipal, comunicar ao Presidente, imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, nas forma do inciso I deste artigo.

**§3º** - Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I - Justificativa fundamentada

II - Apresentação de comprovantes

III – Parecer favorável do controle interno

**§4º** - A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado, bem como se responsabiliza, na forma da Lei, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar.

**§5º** - A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle de viagens e da prestação de contas é inteiramente do declarante, e este por elas responde a todo tempo.

**Art.16** - Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso dos valores das diárias, apresentar para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem, que fundamentou o pagamento do benefício.

**§1º**- O processo de prestação de contas das diárias deve conter, no mínimo, a requisição do benefício (Anexo II), cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem (Anexo III) e documentos que confirme a participação em evento e comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas se houver.

**§2º**- Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

**§3º**- O relatório de viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais, como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

**§4º**- A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**Art.17-** Integrará o processo de prestação de contas das diárias:

I - Relatório explicativo do objetivo da viagem, pelo período e discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo responsável e com visto do controlador interno, nos termos do anexo III desta Lei.

II - Juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma da Lei.

**Art.18-** Não serão aceitos na prestação de contas:

- I- comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;
- II- documentos datados fora do período da viagem deferida;
- III- despesas em desacordo com o objetivo da viagem.
- IV- despesas com aquisição de objetos pessoais.

**Art.19** - O Controle Interno da Câmara Municipal é responsável por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários e deve:

- I - Certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;
- II - Recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei;

**§1º** - A Presidência, de posse da manifestação referida no "caput" poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

**§2º** - Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma da Lei;

**Art. 20** - Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

### **Capítulo VII**

#### **Das restituições**

**Art. 21-** Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, os servidores ou agentes políticos, são obrigados:

- I - A apresentar relatório de viagem e relação de documentos, na forma do Anexo II desta lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

II- A restituir os valores relativos a diárias, que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

**Art. 22-** A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

**Art. 23** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

## Capítulo VIII

### Das disposições finais

**Art. 24** - As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

**Art. 25-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de agosto de 2021.

### Mesa Diretora:

  
Alessandro Fábio da Silva  
Presidente

  
Alber Alves Dias  
Vice-Presidente

  
Claudimar Alves Ramos Leônidas  
Secretária

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| APROVADO pelo plenário em          |                   |
| 15                                 | Votação(ões) com  |
| 08                                 | Voto(s) a favor e |
| 0                                  | Voto(s) contra.   |
| Abstenção(ões) 0                   |                   |
| 20 / 09 / 2021                     |                   |
| PRESIDENTE DA CÂMARA               |                   |
| Municipal de Santana do Paraíso/MG |                   |

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| APROVADO pelo plenário em          |                   |
| 25-13                              | Votação(ões) com  |
| 07                                 | Voto(s) a favor e |
| 01                                 | Voto(s) contra.   |
| Abstenção(ões) 0                   |                   |
| 20 / 09 / 2021                     |                   |
| PRESIDENTE DA CÂMARA               |                   |
| Municipal de Santana do Paraíso/MG |                   |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

### **ANEXO I**

#### **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM.**

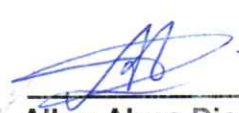
##### **Diárias de Viagem para servidores e vereadores**

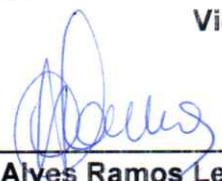
|                                                      |                    |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Distrito Federal e Capitais de outros Estados</b> | <b>R\$ 690, 89</b> |
| <b>Distâncias de 40 a 200km</b>                      | <b>R\$ 263,61</b>  |
| <b>Distâncias superiores a 200km</b>                 | <b>R\$ 359,98</b>  |

**Santana do Paraíso, 10 de agosto de 2021.**

**Mesa Diretora:**

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Fábio da Silva**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Alber Alves Dias**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Claudimar Alves Ramos Leônidas**  
**Secretária**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

### **ANEXO II - REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM**

|                                                                                                                                                                                                     |  |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| <b>01 – NOME DO REQUITANTE DA DIÁRIA</b>                                                                                                                                                            |  | <b>CARGO</b> |
|                                                                                                                                                                                                     |  |              |
| <b>02 – LOCAL E DATA DA VIAGEM</b>                                                                                                                                                                  |  |              |
| <b>Origem</b>                                                                                                                                                                                       |  |              |
| <b>Destino</b>                                                                                                                                                                                      |  |              |
| <b>Início</b>                                                                                                                                                                                       |  |              |
| <b>Término</b>                                                                                                                                                                                      |  |              |
| <b>03 – MOTIVO DA VIAGEM</b>                                                                                                                                                                        |  |              |
|                                                                                                                                                                                                     |  |              |
| <b>04 – VALOR E QUANTIDADE DE DIÁRIA –</b>                                                                                                                                                          |  |              |
| <b>Quant.</b>                                                                                                                                                                                       |  |              |
| <b>Valor</b>                                                                                                                                                                                        |  |              |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                        |  |              |
| <b>Valor por extenso</b>                                                                                                                                                                            |  |              |
| <br><b>Assinatura do Requisiteiro de diária</b><br><br>                                                                                                                                             |  |              |
| <b>Autorizo o pagamento da referida despesa com diária e realização de inscrição e pagamento em curso, treinamento, seminários e outros (se houver) conforme descrito acima ou folder em anexo.</b> |  |              |
| Santana do Paraíso, ____ de _____ de ____                                                                                                                                                           |  |              |
| <br><b>Presidente da Câmara Municipal</b><br><br>                                                                                                                                                   |  |              |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

### **ANEXO III**

#### **Do Relatório e prestação de contas**

Beneficiário \_\_\_\_\_

Local Destino \_\_\_\_\_

DIA / HORÁRIO DE SAÍDA \_\_\_\_\_

DIA / HORARIO DE CHEGADA \_\_\_\_\_

RELATÓRIO DE EVENTOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Santana do Paraíso-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário

Documentos que instruem esse relatório:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição apresentada vem revestir de Legalidade, “Princípio Essencial do Estado de Direito,” as indenizações com despesas de alimentação, hospedagem, locomoção urbana, dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, quando afastarem da sede a serviço da Câmara Municipal, tratando-se, portanto, de matéria de interesse público.

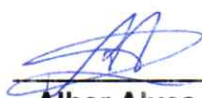
O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas, constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo. Esse tema tem sido de grande importância nos últimos anos, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas.

Seguindo orientações dos Órgãos Públicos e Jurisprudência dos Tribunais, quanto a necessidade de regulamentar através de Lei Municipal, as normas que dispõe sobre a concessão de diárias, apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 10 de agosto de 2021.

**Mesa Diretora:**

  
Alessandro Fábio da Silva  
Presidente

  
Alber Alves Dias  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Claudimar Alves Ramos Leônidas  
Secretária